



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 812 / 2025

Requerente **MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN**CPF: **058.081.369-03**Contato: **MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 7**

Descrição: contrato administrativo nº 178/2022, proveniente do procedimento de Inexigibilidade nº 4/2022, firmado com o(a) contratado(a) HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Tempo Mínimo **1** dias.Tempo Máximo **30** dias.

Capanema, 20 de Maio de 2025.

SIDINEI ALEXANDRE TORIANI SOARES
Protocolista

Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 812 / 2025

Requerente **MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN**CPF: **058.081.369-03**Contato: **MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 7**

Descrição: contrato administrativo nº 178/2022, proveniente do procedimento de Inexigibilidade nº 4/2022, firmado com o(a) contratado(a) HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Tempo Mínimo **1** dias.Tempo Máximo **30** dias.

Capanema, 20 de Maio de 2025.

MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN
Requerente



000723

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Magaiver Rodrigo Felipen, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVO O PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES E ATUALIZADO** o valor pago mensalmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

a) Objeto estipulado no contrato administrativo nº 178/2022, proveniente do procedimento de Inexigibilidade nº 4/2022, firmado com o(a) contratado(a) HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ATUALIZADO E ADITIVADO O PRAZO DE 3 MESES** o seguinte item:

LOTE: 001

ITEM: 001

CÓDIGO: 1125-8

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

ADITIVO DE PRAZO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 3 MESES.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: AOS 25 DIA DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VALOR MENSAL ATUALMENTE PAGO: R\$ 320.162,96 (TREZENTOS E VINTE MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.).



000729

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

VALOR ATUALIZADO COM IPCA: R\$ 339.150,99 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.)

Valor percentual correspondente 5,930740 % (CONFORME EM ANEXO).

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população, e tendo em vista a natureza essencial e ininterrupta dos atendimentos realizados pelo Hospital Sudoeste, justifica-se a celebração de aditivo de prazo, por mais 3 (três) meses, ao contrato vigente firmado por inexigibilidade.

O aditivo em questão visa assegurar o atendimento à população durante o período de transição administrativa, diante da recente nomeação do novo Secretário Municipal de Saúde. Esse prazo adicional será fundamental para que a nova gestão tenha tempo hábil para avaliar, revisar e redigir um novo instrumento contratual, mais adequado às diretrizes e necessidades identificadas, sem causar prejuízo à assistência médica ofertada à comunidade. Ressaltamos que a manutenção dos serviços hospitalares é imprescindível, sendo o Hospital Sudoeste referência para diversos procedimentos de média e alta complexidade no município. Assim, a prorrogação temporária do contrato se dá em caráter emergencial e excepcional, garantindo o interesse público e o acesso contínuo e regular aos serviços de saúde.

Em relação ao IPCA, questão referente aditivo ao Contrato 178/2022 firmado com a Administração Municipal de Capanema/PR decorrente da Inexigibilidade 4/2022. Conforme estabelecido na cláusula 12.2 desse aditivo em anexo, *em casos de prorrogação que ultrapassem um ano, acordadas entre as partes e nas situações em que a Contratada não é responsável pela prorrogação, fica estabelecido que o IPCA será utilizado como indexador de atualização dos valores contratados.*

Para garantir que os pagamentos acompanhem as variações econômicas atuais, de acordo com as diretrizes financeiras e com o intuito de manter o poder de compra adequado, solicitamos que a partir do próximo mês, o valor pago seja ajustado conforme os índices do IPCA.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente;
- b) proposta de preços formulada (não se aplica por ser inexigibilidade);

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000, CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA – PR



000730

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

- c) comprovantes de prática de preço similar (não se aplica por ser inexigibilidade);
- d) declaração de consonância (equivalência) do preço oferecido com o preço mercadológico (não se aplica por ser inexigibilidade);
- e) declaração de existência de recursos financeiros;
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- g) declaração assinada pelo(a) Fiscal do Contrato, Ana Carolina de Souza Bantle, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias de maio de 2025.

MAGAIVER RODRIGO
FELIPSEN:058081369
03

Assinado digitalmente por MAGAIVER RODRIGO
FELIPSEN:058081369
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=A1 VALID RFB VLS, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=1952063000115, CN=MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN:058081369
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.05.20 18:54:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Secretaria Municipal de Saúde
MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN



SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Aditivo de Prazo

4 mensagens

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

19 de maio de 2025 às 09:32

Para: hospitalsudoestelta@hotmail.com

Prezado, chamo-me JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT, analista de contratações .

Em decorrência da data de vigência final do **contrato nº 178/2022**, referente a **inexigibilidade nº 04/2022**, que se **encerra em 26/05/2025**, gostaríamos de solicitar sua consideração para a possibilidade de aditamento do prazo contratual por mais 3 (três) meses..

Essa prorrogação é necessária para assegurar a continuidade das atividades previstas, mantendo as condições e obrigações estabelecidas no contrato anterior. Solicitamos, por gentileza, que nos informe sua posição sobre a aceitação do aditivo de prazo no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail 19/05/2025.

Enviar os seguintes documentos:

1. Contrato Social e Certidões Negativas: Federal; Estadual; Municipal; Trabalhista; Regularidade do FGTS;
2. Alvará de Funcionamento;
3. Apresentar outros documentos que complementam ou acham necessário anexar.

JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT*Analista de Contratação*

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

20 de maio de 2025 às 16:07

Para: hospitalsudoestelta@hotmail.com

Cabe esclarecer, por oportuno, que ao mencionarmos anteriormente o aditivo de prazo contratual, não foi incluída uma informação relevante: o reajuste do valor mensal decorrente da prorrogação. Conforme previsto contratualmente, os valores são reajustados com base no índice aplicável ao período, resultando em uma correção de 5,930740% sobre o valor original. Dessa forma, o valor mensal anteriormente pago de R\$ 320.162,96 (trezentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) passará a ser de R\$ 339.150,99 (trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos), já considerando o reajuste correspondente. Esta correção se aplica a partir da data de início da prorrogação e deve ser observada nos pagamentos subsequentes.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Hospital Sudoeste Ltda <hospitalsudoestelta@hotmail.com>

20 de maio de 2025 às 16:15

Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde .

Recebido .

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 20 de maio de 2025 17:07

Para: hospitalsudoestelta@hotmail.com <hospitalsudoestelta@hotmail.com>

Assunto: Re: Solicitação de Aditivo de Prazo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Hospital Sudoeste Ltda <hospitalsudoestelta@hotmail.com>

20 de maio de 2025 às 16:29

Para: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Acusar recebimento

Obrigada

000732

De: SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 20 de maio de 2025 17:07

Para: hospitalsudoestelta@hotmail.com <hospitalsudoestelta@hotmail.com>

Assunto: Re: Solicitação de Aditivo de Prazo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos



Alvará.pdf
306K



Certidão Estadual.pdf
25K



Certidão Federal.pdf
76K



Certidão Municipal.pdf
45K



Certidão Trabalhista.pdf
85K



Contrato social.pdf
3372K



Licença Sanitária.pdf
16K



Regularidade FGTS.pdf
80K

000233



Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 116/1970

O Município de Capanema, conforme protocolo nº de 26 de Outubro de 2022 concede alvará de licença para localização a:

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ/CPF: 75.984.195/0001-50

Inscrição Municipal: 1856

Nome Fantasia: HOSPITAL SUDOESTE

Localização: R TUPINAMBÁS, 191 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000

Atividades

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

Este ALVARÁ possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Funcionamento, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 30 de Agosto de 2024

Autenticação: 4HHT4R5244XJ5QAE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000284

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036844696-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.984.195/0001-50**

Nome: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000435



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
CNPJ: 75.984.195/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:48 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **D729.7492.BCBD.919A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000736

CAPANEMA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA

2410/2025

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA .

CNPJ: 75.984.195/0001-50.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1856.

ENDEREÇO: R TUPINAMBÁS, 191 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **NÃO POSSUI** débitos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 13/07/2025.

Capanema, 14 de Maio de 2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do link:
<https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Código de autenticação: **4HHTS2QETC24XXTUP9**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.984.195/0001-50

Certidão nº: 27768570/2025

Expedição: 20/05/2025, às 15:36:41

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.984.195/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, **ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI**, CPF: 036.479.839-42, RG: 6.111.431-9 SSP-II-PR, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040 **ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF: 323.459760-04, E **LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á av Pedro Viriato Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de [Capanema- estado do Paraná, CEP: 85750-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E **NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima Primeira alteração sob nº 20080100317 em 15/01/2008. Altera a Cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE CARLOS MAESTRELLI	94	94,00
ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	639.800,00
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
TOTAL	915.441	915.441,00

000033

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI, CPF: 036.479.839-42, RG: 6.111.431-9 SSP-II-PR, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040 ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229,, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF: 323.459760-04, E LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á av Pedro Viriatto Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de [Capanema- estado do Paraná, CEP: 85750-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima Primeira alteração sob nº20080100317 em 15/01/2008. Altera a Cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	94	94,00
• ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	639.800,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L	915.441	915.441,00

Handwritten signatures and initials:
1
me
Cme

000140

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: o sócio André Ricardo Mussi Maestrelli, ~~retira-se~~ da sociedade, transferindo a título gratuito, suas quotas ao sócio cedente JOSE CARLOS MAESTRELLI. altera-se o quadro societário, em virtude da modificação ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
TOTAL	915.441	915.441,00

Em vista das modificações do Contrato Social Consolidado, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por esse instrumento atualizar e consolidar a 12ª Alteração Contratual:

JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF: 323.459760-04, E LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av Pedro Viriatto Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI,, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima primeira alteração sob nº 20080100317 em 15/01/2008.

Lucy
Chne

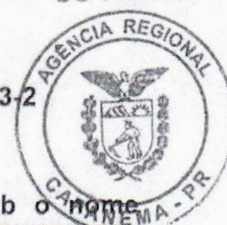
000741

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA: a Sociedade é brasileira, e gira sob o nome empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA SEGUNDA Tem a sua sede e foro na Rua Tupinambá nº 191, centro, cidade de Capanema estado do Paraná, CEP: 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR (CNAE 85.11-1-00);

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L	915.441	915.441,00

CLÁUSULA QUINTA: O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividade em 16 de agosto de 1970.

CLAUSULA SEXTA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e o ardem do dia da assembleia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a uma cota, será tomado em assembléia exceto para a nomeação do administrador, e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento, será então de dois terços dos votos dos quotistas

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienada sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescente ao qual fica assegurado em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Handwritten signatures and initials]
3
Cmre

008842

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.

CLÁUSULA NONA: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO J T MIORIM, CRM: 12373-Pr e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI CRM; 3867 PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da Lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no Inciso II do art. 2º da Lei 9.841/99 e que ao se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

[Handwritten signatures and initials]

000741

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou de propriedade.

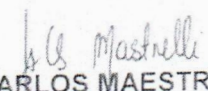
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

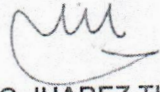
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

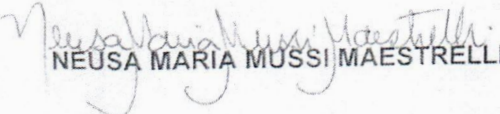
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

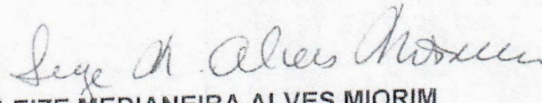
E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinados á um só afim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

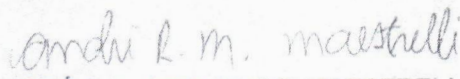
Capanema-Pr, 18 de Novembro de 2013.


JOSÉ CARLOS MAESTRELLI

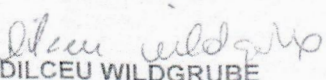

ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

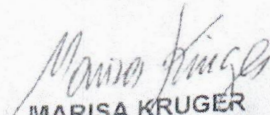

NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI


LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM


ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI

TESTEMUNHAS:


DILCEU WILDGRUBE
RG:4.666.631-3-II-PR


MARISA KRUGER
RG:12.490.306-8 II-PR.

000441

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2013
SOB NÚMERO: 20137180357
Protocolo: 13/718035-7, DE 11/12/2013

Empresa: 41 2 0154873 2
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

Sebastião Motta ::
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





LICENÇA SANITÁRIA Nº 202500010000078

VENCIMENTO: 02 / 04 / 2026

Razão Social: HOSPITAL SUDOESTE LTDA. - EPP
Nome Fantasia: HOSPITAL SUDOESTE
CNPJ: 75.984.195/0001-50
Endereço: Tupinambás, 191 - Centro - Capanema/PR - 85760-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

OBSERVAÇÃO: Licença sanitária válida para seguintes CNAE'S: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

LOCAL E DATA: Francisco Beltrão, 02 de Abril de 2025

Nádia Aparecida Zanella Vissoto
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: CC074DBC7F0BB2F8F36C901966550BFD
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

000146

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.984.195/0001-50
Razão Social: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911290512269816

Informação obtida em 20/05/2025 15:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/05/2025 16:43:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**
CNPJ: **75.984.195/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000748

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75984195000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Equilíbrio

Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo			
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total		
Sequência: 5043 - Contrato: 178/2022					Licitação: Processo inexigibilidade - 50 000004/2022			Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 1125 - 8		Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA			CPF/CNPJ: 75.984.195/0001-50		Telefone: (46)3552-1441		27/05/2022		26/05/2023		26/05/2025	
Lote: 001														
Item: 001	12,00	263.089,97	3.157.079,64	23,00	7.101.831,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32,13	9.560.646,68	2,87	918.867,70	
Produto: 50756 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E								Unidade de medida: MÊS		Tipo controle: Q		Valor und. atual: 320.162,96		
HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS										SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS),				
AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR														
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000092 Assistência Ambulatorial										
Requisição de compra: 048441 - 50										0,13	34.201,70			
Requisição de compra: 048731 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 049254 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 050003 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 050628 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 051416 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 052256 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 053038 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 053808 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 054496 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 055185 - 50										1,00	263.089,97			
Requisição de compra: 057345 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 057945 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 058709 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 059333 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 059915 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 060417 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 060833 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 061396 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 061912 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 062744 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 063548 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 064297 - 50										1,00	308.775,28			
Requisição de compra: 065016 - 50										1,00	308.775,28			

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT, na versão: 5537 c

20/05/2025 09:38:53



Equiplano

Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Página:2

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Requisição de compra: 065784 - 50									1,00	320.162,96		
Requisição de compra: 066810 - 50									1,00	320.162,96		
Requisição de compra: 067206 - 50									1,00	320.162,96		
Requisição de compra: 067821 - 50									1,00	320.162,96		
Requisição de compra: 068279 - 50									1,00	320.162,96		
Requisição de compra: 068452 - 50									1,00	320.162,96		
Requisição de compra: 068917 - 50									1,00	320.162,96		
Requisição de compra: 069670 - 50									1,00	320.162,96		
Requisição de compra: 070187 - 50									1,00	320.162,96		
Total	12,00	3.157.079,64	23,00	7.101.831,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32,13	9.560.646,68	2,87	918.867,70
Total geral	12,00	3.157.079,64	23,00	7.101.831,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32,13	9.560.646,68	2,87	918.867,70

Critério de seleção:

- Licitação
- Exercício: 2022
- Número: 4
- Modalidade: Processo inexigibilidade
- Listar as requisições de compra
- Imprimir a descrição completa dos itens
- Imprimir somente itens com saldo
- Imprimir valor unitário atual

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT, na versão: 5537 c

20/05/2025 09:38:53

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ 75.984.195/0001-50**, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através das AIHs pactuadas com o hospital;

4.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;

4.1.6. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento;



000052

Município de Capanema - PR

4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, desrespeito e desumanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno;

4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.

4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.

4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.



000233

Município de Capanema - PR

- 4.1.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;
- 4.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:
- 4.2.1. Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.
- 4.2.2. Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.
- 4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;
- 4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.
- 4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.
- 4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- 4.6.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.
- 4.6.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.

Cme



000254

Município de Capanema - PR

4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO VALOR DO CONTRATO), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.410.606,72 (sete milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DA VIGÊNCIA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/2025.

4. **CLÁUSULA QUARTA** - Fica alterado o subitem 8.1 da **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO PAGAMENTO), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema - PR, de forma parcelada, dividido o valor total da contratação em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais."

5. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica alterada a **CLÁUSULA NONA** do Contrato Administrativo nº 178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Cme



Município de Capanema - PR

000755

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou glosa proporcional por serviços não prestados.

9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na fiscalização do execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.

9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA** - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DAS ALTERAÇÕES), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste instrumento.

12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de Capanema.

12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

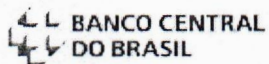
7. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
Representante Legal da Contratada



Calculadora do cidadão

Acesso público
20/05/2025 - 09:43

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 320.162,96 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05930740
Valor percentual correspondente	5,930740 %
Valor corrigido na data final	R\$ 339.150,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



000257

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA CAROLINA DE SOUZA BANTLE

Data: 20/05/2025 16:58:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Carolina de Souza Bantle



000758

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

DESPACHO INICIAL

ASSUNTO: Aditivo contratual.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do requerimento de alteração contratual.

Certifico que conferi e atesto o que segue, conforme Memorando Interno nº 1/2023/PGM:

- a) há justificativa a respeito da necessidade de manutenção da execução do objeto da contratação;
- b) há justificativa dos quantitativos necessários;
- c) **trata-se de uma contratação de natureza contínua;**
- d) há declaração, pelo Fiscal da Contratação, da regularidade da execução do objeto da contratação e do bom relacionamento com a empresa contratada;
- e) há indicação precisa do que se pretende aditivar e/ou prorrogar, com os respectivos valores e quantitativos;
- f) **Não** há declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal; (Porém foi solicitada para Secretaria).
- g) há comprovação da concordância da empresa contratada com a prorrogação contratual;
- h) verifiquei se o Fiscal da Contratação é aquele indicado no Termo de Referência ou designado por apostilamento formal constante no processo;
- i) questionei ao Fiscal da Contratação se há necessidade de alguma alteração/inclusão de obrigação(ões) no contrato, para melhor execução do objeto da contratação.

Nesta oportunidade, certifico e atesto que realizei o preenchimento, a conferência, a confecção e a impressão dos documentos abaixo, momento em que realizo a juntada dos seguintes documentos:

1 - Da memória de cálculo completa da atualização monetária do valor do contrato nº **178/2022**, utilizando o **IPCA**, com base na cláusula Décima do contrato/aditivo, com o percentual de **5,5297%**, calculado com base nos últimos 12 (doze) meses, entre 27/05/24 até 21/05/2025,

2 - de habilitação exigidos originariamente no edital da licitação, juntando, nesta oportunidade, o(s) documento(s) que se encontrava(m) com a(s) sua(s) validade(s) vencida(s):

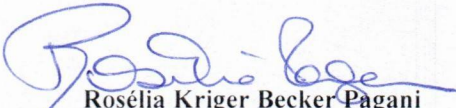
- a) Certidão negativa dos tributos federais;
- b) Certidão negativa Estadual;
- c) Certidão negativa Municipal
- d) Certidão Negativa FGTS
- e) Certidão Negativa Trabalhista
- f) Consulta ao Tribunal de Contas da União
- g) Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Parana.

3 - a minuta do termo aditivo.

Por fim, encaminho os autos ao Departamento Contábil e Financeiro para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da prorrogação da presente contratação, bem como realize a conferência dos cálculos de atualização monetária realizados.

Juntado o Parecer Contábil, encaminhem-se os autos à PGM, para o controle de legalidade.

Município de Capanema, 21 de maio de 2025


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

000253

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$320.162,96 de 27-Maio-2024 e 21-Maio-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$337.867,10

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 27-Maio-2024 e 21-Maio-2025

Em percentual: 5,5297%

Em fator de multiplicação: 1,055297

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%; Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$320.162,96 * 1,055297

Valor atualizado = R\$337.867,10

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



000760

Município de Capanema - PR

minuta

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA., CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 178/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 4/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xxx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditiva o Contrato Administrativo nº 178/2022 até 26/08/2025, foi aplicado o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, Valor Total do Aditivo: R\$ **1.013.601,30 (Um milhão, treze mil, seiscentos e um reais e trinta centavos).**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade e medida	Valor Antes da aplicação do Índice IPCA R\$	Valor Unitário Após aplicação do Índice R\$	Valor Total do aditivo R\$
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	MÊS	320.162,96	337.867,10	1.013.601,30

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, xx de maio de 2025

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Contratada

00721

Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: ATUALIZADO E ADITIVADO O PRAZO DE 3 MESES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) conforme abaixo:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1713	09.005.10.302.1001.2345	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1714	09.005.10.302.1001.2345	0303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de maio de 2025.

Respeitosamente,

IRANICE
BUREI MAYER

Assinado de forma digital
por IRANICE BUREI MAYER
Dados: 2025.05.21
11:29:44 -03'00'

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

000763

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$320.162,96 de 27-Maio-2024 e 26-Maio-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$337.867,10

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 27-Maio-2024 e 26-Maio-2025

Em percentual: 5,5297%

Em fator de multiplicação: 1,055297

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%; Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$320.162,96 * 1,055297

Valor atualizado = R\$337.867,10

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 161/2025

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SAÚDE

ASSUNTO: Análise de solicitação de prorrogação de vigência contratual por 3 meses. Contrato Administrativo nº 178/2022. Hospital Sudoeste.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços médicos e hospitalares.

EMENTA: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. REAJUSTE CONTRATUAL. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. **PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.**

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha à PGM o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciada em prorrogação da vigência pelo prazo de 3 (três) meses, com o consequente acréscimo quantitativo mensal.

No que tange aos pedidos de prorrogação contratual, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I) Solicitação de aditivo;
- II) E-mails;
- III) Documentação atualizada de habilitação jurídica e fiscal do Contratado;
- IV) Relatório de execução do Contrato;
- V) Cópia do 1º Aditivo Contratual;
- VI) Extrato do cálculo de atualização dos valores da contratação;
- VII) Declaração do Fiscal da Contratação;
- VIII) Despacho Inicial da Chefe do Departamento de Contratações Públicas;
- IX) Novo Extrato do cálculo de atualização dos valores da contratação;
- X) Minuta do termo aditivo;
- XI) Parecer Contábil;
- XII) Novo Extrato do cálculo de atualização dos valores da contratação;

É o relatório.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais.

Convém destacar, inicialmente, que compete à PGM, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (LCM 14/22), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos, nas justificativas apresentadas ou na ausência do preenchimento dos requisitos exigidos.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito, tendo como base normativa material a Lei Federal nº 14.133/2021 e procedimental a LCM 14/22), incluindo o Memorando Interno nº 1/2023/PGM.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

000731

2.2. Dos requisitos para o procedimento de alteração da contratação.

Dispõe a LCM 14/22:

Art. 194. Em se tratando de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em razão de alteração unilateral do contrato ou no interesse da Administração, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o órgão público interessado procederá à abertura de processo, apenso ao respectivo processo de contratação, indicando as razões da alteração unilateral do contrato, de forma detalhada, anexando os cálculos, planilhas, projetos, previsão orçamentária e demais documentos necessários para a formalização da alteração;

II - o processo será encaminhado ao Órgão Central de Contratações Públicas, o qual procederá à intimação do contratado para, querendo, manifestar-se sobre a alteração contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - em havendo alguma objeção por parte do contratado ou algum apontamento técnico a respeito do objeto a ser alterado, o processo será encaminhado ao órgão público interessado, que se manifestará a respeito das alegações do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IV - após a manifestação do órgão público interessado ou não havendo objeções por parte do contratado, o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do termo aditivo e encaminhará o processo à PGM, para a realização do controle prévio de legalidade da alteração contratual e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - estando em ordem o processo, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou para autoridade por ele designada, para deliberação;

VI - aprovada a alteração e o reequilíbrio, o extrato do termo aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e os documentos do processo serão divulgados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Aplica-se ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação o disposto no § 8º do art. 45 desta Lei.

Por seu turno, a PGM confeccionou o Memorando nº 1/2023/PGM, na intenção de tentar facilitar a compreensão e aperfeiçoar os procedimentos de alteração contratual, cujo conteúdo passaremos a abordar no tópico seguinte.

2.2.1. Dos requisitos para a prorrogação contratual.

No Memorando Interno nº 01/2023/PGM foram consignados, de forma condensada, os requisitos para as prorrogações contratuais. Quais sejam:

- 1 - justificativa a respeito da necessidade de manutenção da execução dos serviços e sua essencialidade, incluindo a justificativa dos quantitativos necessários;*
- 2 - justificativa idônea que configure um serviço contínuo, a fim de possibilitar a prorrogação com aditivo integral do quantitativo;*
- 3 - declaração, pelo Fiscal da Contratação, da regularidade dos serviços prestados pela empresa contratada;*
- 4 - indicação precisa do que se pretende aditar e/ou prorrogar, com os respectivos valores;*
- 5 - indicação do valor atualizado do contrato, com a aplicação do índice de correção monetária, juntando-se os cálculos;*
- 6 - declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal;*
- 7 - declaração de existência de recursos financeiros para fazer frente às despesas, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- 8 - em se tratando de contrato administrativo derivado de ata de registro de preços, é preciso confeccionar o cronograma de execução dos serviços, de forma pormenorizada, conforme a execução diária, semanal e/ou mensal. Em outras palavras, convertendo-se a ata de registro de preços em contrato, faz-se necessário um maior planejamento por parte da Secretaria interessada na confecção dos documentos para permitir a prorrogação contratual;*
- 9 - concordância da empresa contratada com a prorrogação contratual;*
- 10 - documentação atualizada da empresa contratada a respeito da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;*
- 11 - minuta do termo aditivo.*



000165

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Com relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10 e 11, extrai-se o cumprimento satisfatório nestes autos do indicado no referido Memorando, apesar da singeleza das informações.

O item 8 não é aplicável ao caso em apreço.

Noutro giro, no **item 6** foi exigida a declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal.

No entanto, denota-se que não há declaração ou documentação juntada aos autos que atenda ao referido comando.

Dessa forma, consoante as competências e atribuições legais da Secretaria Municipal de Contratações Públicas e dos agentes públicos ali lotados, faz-se necessária a averiguação e a emissão de certidão de que os preços reajustados continuam compatíveis com o preço de mercado, sob pena de responsabilidade solidária por eventual sobrepreço ou superfaturamento.

No mais, analisando-se a documentação acostada aos autos até aqui, vislumbra-se o cumprimento satisfatório dos requisitos legais e das diretrizes do Memorando citado.

2.3. Da possibilidade da prorrogação contratual.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, depreende-se das disposições transcritas acima que, em se tratando de serviços de natureza contínua, respeitados os prazos máximos ali previstos e em havendo condições vantajosas para a Administração, vislumbra-se possível a prorrogação dos contratos administrativos.

2.4. Do reajustamento em sentido estrito.

Considerando o interesse da Administração municipal em realizar a prorrogação do contrato, há que se ressaltar a necessidade de observar o reajuste anual dos contratos, no sentido de preservar o poder aquisitivo da moeda, conforme determina a própria Lei de Licitações e Contratos, desde que cumprida a diligência do item 6 do Memorando Interno indicado acima.

Dessa forma, consoante ao disposto na cláusula décima segunda do Contrato Administrativo, alterada pela cláusula sexta do 1º aditivo contratual firmado entre as partes, mister a aplicação do IPCA como índice de referência para reajustar os valores a serem pagos pelo Município ao Contratado.



000706

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5. Da minuta do termo aditivo.

Diante da necessidade de realização de alguns ajustes na minuta do termo aditivo juntada aos autos, a PGM confeccionou a minuta com os requisitos necessários, cujo arquivo vai anexo ao presente parecer.

2.6. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da prorrogação contratual, pelo prazo de 3 (três) meses, com o acréscimo de quantitativo e valores respectivos, aplicando-se o IPCA como índice de correção monetária, **desde que seja utilizada a minuta do termo aditivo anexa a este parecer e sejam observadas as considerações mencionadas acima, especialmente:**

a) emissão de certidão ou declaração, pelo Departamento de Contratações Públicas ou pela SAÚDE, atestando que **o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal;**

b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

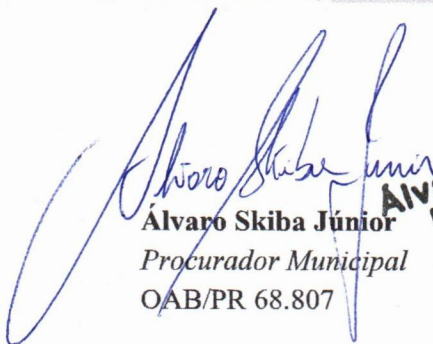
c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;

d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;

e) disponibilização dos documentos, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de maio de 2025.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



Município de Capanema - PR

minuta

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA., CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 178/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 4/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 161/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 178/2022 por 3 (três) meses, cujo novo termo final será em 26/8/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da prorrogação contratual, é acrescido o quantitativo e o valor referentes aos 3 (três) meses acrescentados, aplicando-se IPCA acumulado entre 27/5/2024 a 26/5/2025, resultando no percentual de 5,5297% e totalizando o valor do aditivo em R\$ **1.013.601,30** (um milhão, treze mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Valor Unitário antes da aplicação do IPCA (R\$)	Valor Unitário após aplicação do IPCA (R\$)	Valor Total do aditivo R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	MÊS	3	320.162,96	337.867,10	1.013.601,30

CLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de homologação de nova contratação do mesmo objeto ou que inclua o objeto da presente contratação, durante a vigência deste contrato, decorrente da presente prorrogação, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário e seus aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente termo.

Município de Capanema, xx de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Contratado

000008

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

Certidão de Explicação para o Parecer Jurídico 161/2025

1. JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 161/2025, que condiciona a continuidade do processo de ajuste contratual à apresentação de documento que ateste que os preços ajustados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, segue a presente justificativa fundamentada em elementos objetivos e comparativos.

Ressalta-se que, no âmbito local, há apenas um prestador com capacidade técnica e estrutural para oferecer os serviços hospitalares objeto do contrato, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, é reconhecida a dificuldade em realizar pesquisas de mercado tradicionais, dada a natureza exclusiva da prestação.

Os processos administrativos anteriores apresentam pareceres jurídicos favoráveis a reequilíbrios econômicos em contratos da mesma natureza, evidenciando a coerência e uniformidade da Administração em casos similares.

Embora não seja obrigação contratual, o sócio e representante legal da entidade hospitalar forneceu relatórios e documentos detalhados, conforme em anexo, sobre os custos operacionais da instituição, permitindo maior transparência e controle da Administração sobre os valores pleiteados.

A fim de validar os preços praticados, realizou-se uma análise comparativa com o contrato de inexigibilidade 01/2024 do Município de Capinzal/SC¹, que possui características demográficas semelhantes (aproximadamente 17.300 habitantes, próximo da população de Capanema/PR). A análise evidenciou que os valores contratados são compatíveis entre os dois municípios, reforçando a razoabilidade dos preços ora ajustados.

Diante do exposto, entende-se que, embora a natureza do serviço e sua exclusividade dificultem métodos tradicionais de comprovação de preço de mercado, as medidas adotadas (análise documental interna, comparativo com contrato similar e histórico jurídico favorável) são suficientes para atestar a compatibilidade dos valores ajustados com os praticados no mercado, atendendo ao disposto no parecer jurídico supracitado.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 23 dia do mês de maio de 2024.

**MAGAIVER
RODRIGO
FELIPSEN:058
08136903**

Assinado digitalmente por MAGAIVER
RODRIGO FELIPSEN:05808136903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
19520630000115, CN=MAGAIVER RODRIGO
FELIPSEN:05808136903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 16:51:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN

Secretário de Saúde

¹ Conforme consulta realizada em: <https://capinzal.sc.gov.br/licitacao/inexigibilidade-de-licitacao-n-0001-2024-fms/>, em 23 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

Processo Licitatório N° 0001/2024
Inexigibilidade de Licitação N° 0001/2024
CONTRATO N° 0043/2024

DAS PARTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.092/0001-56, com sede administrativa na Rua Carmelo Zóccoli, 155, CEP 89665-000 neste Município Capinzal – SC, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **KAMILLE SARTORI BEAL**, inscrita no CPF sob o nº 982.XXX.179-XX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS – HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**, entidade de direito privado, Filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.789.850/0007-65, com sede na Rua Dr. Wilson Bordin, nº 48, centro, neste Município Capinzal, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **ADELAIDE FRIGO (IRMÃ ADELAIDE FRIGO)**, brasileira, religiosa, portadora da carteira de identidade nº 1.XXX.483 SSP/SC e CPF nº 808.XXX.097-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024, homologada em data de 22/01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Contratação de Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, realização de serviço de Classificação de Riscos e serviços em anestesiologia (sobreaviso) 24 horas, sendo no mínimo 2 (dois) médicos (um médico em tempo integral 24 horas e outro médico no horário das 10 às 22 horas) e 2 (duas) enfermeiras (em período integral 24 horas).

1.1. A CONTRATADA disponibilizará e prestará serviços hospitalares, em Sistema de Plantão Médico 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de urgência e emergência à população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagem e instrumentos afins, serviço de classificação de risco, serviços de anestesiologia em sistema de sobreaviso (24 horas) e serviços médicos para transferência de paciente, em caso do SAMU não ter disponibilidades de profissionais médicos.



1.1.1. Os serviços de Pronto atendimento compreendem: triagem pela equipe de enfermagem, médico clínico, procedimentos e meios de diagnósticos (Raio X e eletrocardiograma), para os pacientes do Pronto Atendimento, bem como a utilização das dependências físicas, pessoal, equipamentos, aparelhos e instrumentos afins de propriedade do Hospital.

1.1.2. Os insumos compreendem toda a medicação e material utilizado nos procedimentos realizados pelo Hospital, que serão fornecidos de acordo com a necessidade do paciente e cobrados conforme tabela Brasíndice, exames radiológicos e taxas conforme relacionados nas tabelas anexas que serão fornecidos e cobrados conforme valores consignados nos Anexos e individualizados de acordo com o uso, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma triagem pela equipe de enfermagem para verificação da urgência no atendimento, em seguida, serão encaminhados para consulta realizada por Médico habilitado, o qual fará a avaliação clínica do paciente e tomará as medidas necessárias para o caso.

2.2. O serviço dos especialistas (sobreaviso) somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar, caso necessário. Os honorários do profissional (especialista/sobreaviso) não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Só terão direito à continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão.

2.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.

2.5. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do plantão e/ou sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento do atendimento e/ou da internação;

2.6. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Secretaria de Administração e Finanças



3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 5.163.432,30** (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	12	MES	Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, realização de serviço de Classificação de Riscos e serviços em anesthesiologia (sobreaviso) 24 horas, sendo no mínimo 2 (dois) médicos (um médico em tempo integral 24 horas e outro médico no horário das 10 às 22 horas) e 2 (duas) enfermeiras (em período integral 24 horas).	R\$ 296.449,52	R\$ 3.557.394,24
02	12	MES	Materiais, medicamentos, exames de diagnósticos (raio X e eletrocardiograma) e taxas de serviços decorrentes dos atendimentos aos pacientes.	R\$ 130.000,00	R\$ 1.560.000,00
03	210	horas	Profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substituam o médico plantonista, bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por esses profissionais.	R\$ 219,23	R\$ 46.038,30
TOTAL					R\$ 5.163.432,54

3.1.1. Além deste valor, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os materiais, medicamentos e exames de diagnósticos (raios-X e eletrocardiograma) decorrentes dos atendimentos aos pacientes do Pronto Atendimento 24 horas, conforme Tabela Brasíndice para os medicamentos e materiais; Tabela de diagnóstico por imagem – RAIO-X e Tabela de Taxas de Serviços.

3.1.2. Fica estabelecido que em caso de indisponibilidade do SAMU realizar transferência de pacientes que devem ser encaminhados para outras unidades hospitalares, com estrutura adequada para tratamento dos mesmos e, nesses casos, como haverá necessidade de acompanhamento médico para a devida transferência, visando a continuidade dos atendimentos junto a urgência e emergência do Hospital, a CONTRATADA fica autorizada a contratar



profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substitua o médico plantonista, bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por estes profissionais, cujos valores previstos no item n. 3 para o pagamento desse serviço foram referenciados a partir do valor unitário da hora já paga pela instituição, considerando a estimativa de pontos facultativos mensais para o ano, bem como a média de transferências realizadas nos meses anteriores.

3.1.3 A CONTRATADA deverá enviar, por meio magnético junto com a nota fiscal a listagem contendo relação dos pacientes atendidos no mês, com data do atendimento, número do cartão SUS, descrição dos insumos consumidos com valor unitário e quantidade, procedimento (s) realizado (s) e exames de Raio-X e Eletrocardiograma, a fim de acerto de contas e Interligação dos dados, demonstrando o custo individual de cada paciente.

3.1.4. Os valores previstos para o item 02 foram estimados a partir da média consumida no exercício anterior, cujo pagamento mensal poderá ser variável, tendo em vista os relatórios de consumo a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme disposto no item 3.1.3.

3.1.5. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta da **CONTRATADA** (banco **001 = Banco do Brasil**, agência **0644-0**, conta corrente **606717-4**), até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL/SC, CNPJ 05.029.092/0001-56 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do Processo de Licitação.

3.2. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.2.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.2.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.3. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.4. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA, apurado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, podendo ser acrescido de percentual correspondente ou equivalente ao aumento ou diminuição dos custos operacionais do serviço ora contratado, estipulado de acordo com o acerto entre as partes, mediante apresentação de planilha pelo Hospital, condicionada à disponibilidade



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

orçamentária e aprovação do Município, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – Manutenção da Saúde Pública

REDUZIDO: 09 – 0002

ELEMENTO DESPESA: 3390 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá **prazo de vigência até 31/12/2024, considerando sua data inicial a contar de 01/01/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.1.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.1.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.2. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e



determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.7. Prestar serviços hospitalares, em Sistema de Pronto Atendimento para serviços de Urgência e Emergência - Plantão 24 horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagem e instrumentos afins a população do Município do CONTRATANTE.

6.1.8. O atendimento ao paciente pelo Pronto Atendimento em Urgência e Emergência – Plantão 24 horas deverá ocorrer de acordo com o grau de gravidade do caso, classificado pela equipe de enfermagem.

6.1.9. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.

6.1.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

6.1.11. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.1.12. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.1.13. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.

6.1.14. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato.

6.1.15. Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90.

6.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

6.1.17. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato.

6.1.19. Possibilitar o fornecimento dos exames e outros documentos solicitados aos pacientes.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.



6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições,



serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

- I - em se tratando de obras e serviços:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Secretaria de Administração e Finanças

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, 22 de janeiro de 2024.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES

CNPJ nº 33.789.850/0007-65

Sra. ADELAIDE FRIGO

Representante Legal

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

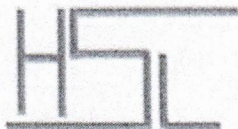
KAMILLE SARTORI BEAL

Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Leila Dambrós
CPF: 030.XXX.619-XX

Nome: Witor de Jesus
CPF: 095.XXX.359-XX



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

08/07/22

**ORÇAMENTO DETALHADO DO CONTRATO DO HOSPITAL SUDOESTE
APÓS EMISSÃO DO PARECER JURÍCO PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

1. INTITUIÇÃO INTERESSADA

1.1. Hospital Sudoeste Ltda.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178/2022 (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24 HORAS, AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR).

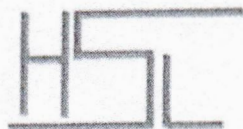
3. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

3.1. Alberto Juarez Tiellet Miorim- Sócio Administrador

4. DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para prestar os serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na retaguarda da atenção primária à saúde, quanto aos serviços de urgência/emergência 24 horas:

DESPESAS	VALOR ORIGINAL	VALOR COM REAJUSTE (5,93%)	VALOR TOTAL COM REAJUSTE E REEQUILÍBRIO
1 - Folha de pagamento do Plantão Médico	R\$ 74.400,00	R\$ 78.812,47	R\$ 96.000,00
2 - Folha de Pagamento dos demais Funcionários (1/12 férias, 1/12 13º salário, 1/3 de férias)	R\$ 75.000,00	R\$ 79.448,06	R\$ 79.448,06
3 - Remédios, materiais hospitalares, oxigenoterapia	R\$ 39.000,00	R\$ 41.312,99	R\$ 41.312,99
4 - Contador	R\$ 1.900,00	R\$ 2.012,68	R\$ 2.012,68
5 - Refeições e materiais de limpeza	R\$ 16.000,00	R\$ 16.948,92	R\$ 16.948,92
6 - Lixo contaminado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.059,31	R\$ 1.059,31
7 - Impostos	R\$ 60.000,00	R\$ 63.558,44	R\$ 63.558,44



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

8 - Manutenção Mensal e Diversos (taxa de Sindicato, dedetização, bebedouros, berço aquecido, incubadora, auto-clave, gerador, ar condicionado, colchões, camas, parte elétrica, rouparia, EPI'S dos funcionários, serviços prestados por terceiros, horas extras, gráfica, manutenção do ponto digital, PPRA, PCMSO, LTCAT e ASOS dos funcionários, , taxas de banco e seguros)	R\$ 22.000,00	R\$ 23.304,76	R\$ 23.304,76
9 - Exames de emergência pedidos no Pronto Socorro e Enfermaria para pacientes do SUS, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 8.000,00	R\$ 8.474,46	R\$ 8.474,46
10- Luz, água, telefone, internet	R\$ 7.000,00	R\$ 7.415,15	R\$ 7.415,15
11- Margem de lucro	R\$ 15.862,96	R\$ 16.803,75	R\$ 16.803,75
NOVOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE			
Contratação de equipe completa de enfermagem (3 enfermeiros diurnos, 3 enfermeiros noturnos, 3 técnicos de enfermagem diurnos, 3 técnicos de enfermagem noturnos) para suprir a demanda em pronto socorro, internamento, bloco cirúrgico.			R\$ 71.000,00
	R\$ 320.162,96	R\$ 339.150,99	R\$ 427.338,52

Custo total mensal com novos serviços, reequilíbrio e reajuste anual para prestação de serviço do Hospital Sudoeste à Secretaria Municipal de Saúde: R\$ R\$ 427.338,52.

Capanema, 23 de maio de 2025

DR. ALBERTO T. MIORIM
CRM 12.373
CPF 323.459.760-04
HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Alberto Juarez Tiellet Miorim

Sócio administrador/ Responsável técnico

Hospital Sudoeste LTDA



[Handwritten signature]

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 4/2024, Contrato Administrativo 178/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. Acato o Parecer Jurídico nº 161/2025 pelo aditivo de prazo de Vigência de mais 3(três) meses e aplicação do Índice -IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Solicito ao Departamento de Contratações Públicas para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Município de Capanema Pr, 26 de maio de 2025.

[Handwritten signature]
Neivon Kessler
Prefeito Municipal



000786

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA., CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 178/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 4/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 161/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 178/2022 por 3 (três) meses, cujo novo termo final será em 26/8/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da prorrogação contratual, é acrescido o quantitativo e o valor referentes aos 3 (três) meses acrescentados, aplicando-se IPCA acumulado entre 27/5/2024 a 26/5/2025, resultando no percentual de 5,5297% e totalizando o valor do aditivo em R\$ **1.013.601,30** (um milhão, treze mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Valor Unitário antes da aplicação do IPCA (R\$)	Valor Unitário após aplicação do IPCA (R\$)	Valor Total do aditivo R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	MÊS	3	320.162,96	337.867,10	1.013.601,30

CLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de homologação de nova contratação do mesmo objeto ou que inclua o objeto da presente contratação, durante a vigência deste contrato, decorrente da presente prorrogação, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário e seus aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente termo.

Município de Capanema Pr, 26 de maio de 2025.


NEYVOR KESSLER
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
MAESTRELLI:18377661934
Dados: 2025.05.28 15:42:22 -03'00'

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Contratado



000787

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Rescindido o Contrato Administrativo nº 214/2024 pelos motivos expostos pela empresa que foi acolhido pelo Prefeito Municipal, valor total da Rescisão R\$49.900,00(Quarenta e nove mil e novecentos reais), conforme abaixo

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	68896	COLHEIDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO COM MÍNIMO DE 0,92 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO, TRATORIZADO, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM FUSOS COM FASCAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR CORVOA E PINHAO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERMEDIÁRIOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MOVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FASCAS EM PERFIL C, PROCESSADOR DE GRÃOS, 06 LANÇADORES, PLATAFORMA AJUSTÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, MÍNIMO DE 16 TAMANHOS DE FICADO (2 A 16MM), ATIVADOR COM PEDRA EMBUTIDA CONTRA FACA DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS, 02 LIMPADORES POR ROTOR, RICA DE SAÍDA DOBRÁVEL COM PROTEÇÃO INTERNA, PÉ DE APOIO, CARDAN DE AÇIONAMENTO, DEIOS ALINHADORES TAMBORES RECOLHEDORES, TOMBADOR, PISTÃO DE CILINDRO DA BICA, CAIXA DE FERRAMENTAS, CAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAVA, CARDAN DE AÇIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, ALAVANCA DE COMANDO MANUAL DO QUEBRA LÂTO (VERSÃO SEMI HIDRÁULICA), TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, COMANDO HIDRÁULICO DA BICA, ROTAÇÃO REGULADA NA TOP DE 540 RPM POTÊNCIA REQUERIDA NA TOP DE 65 A 95 CV, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	PENILERO	LIN	1,00	49.900,00	49.900,00

Município de Capanema 28 de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 139/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MATHEUS RIZZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MATHEUS RIZZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ sob o nº 22.744.110/0001-09, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº

14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 139/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 22/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 157/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Foi aplicado o índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor no saldo dessa ata, Valor Total do Aditivo R\$ 2.152,90(Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), Conforme abaixo.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário Contratado	Valor após Aplicação do Índice	Valor total do Aditivo
1	68003	ARQUITETO PLENO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, ENTRE OUTROS AFINS.	MATHEUS RIZZI CONSTRUCAO EIRELI	H	119,00	85,00	99,70	559,30
2	68002	ENGENHEIRO CIVIL PLENO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, ENTRE OUTROS AFINS.	MATHEUS RIZZI CONSTRUCAO EIRELI	H	320,00	90,00	94,98	1.093,60

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas da Ata originária e Aditivos, não atingidos por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 20 de maio de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MATHEUS CASAGRANDE RIZZI
Representante Legal
MATHEUS RIZZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA., CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 178/2022, decorrente do processo de licitação modalidade inexigibilidade nº 4/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 161/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 178/2022 por 3 (três) meses, cujo novo termo final será em 26/8/2025.



CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da prorrogação contratual, é acrescido o quantitativo e o valor referentes aos 3 (três) meses acrescentados, aplicando-se IPCA acumulado entre 27/5/2024 a 26/5/2025, resultando no percentual de 5,5297% e totalizando o valor do aditivo em R\$ 1.013.601,30 (um milhão, treze mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Valor Unitário antes da aplicação do IPCA (R\$)	Valor Unitário após aplicação do IPCA (R\$)	Valor Total do aditivo R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.	MÊS	3	320.162,96	337.867,16	1.013.601,30

CLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de homologação de nova contratação do mesmo objeto ou que inclua o objeto da presente contratação, durante a vigência deste contrato, decorrente da presente prorrogação, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato originário e seus aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente termo.

Município de Capanema-Pr, 26 de maio de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Contratado

DECRETOS

DECRETO Nº 7.862, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o procedimento de adesão à ata de registro de preços previsto no art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema e em respeito ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14/2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de:

- I - adesão à ARP gerenciada por órgão público do Município de Capanema por Órgãos ou Entidades não Participantes; e
- II - adesão à ARP gerenciada por órgão ou entidade federal ou do Estado do Paraná por órgãos públicos municipais não participantes.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - ata de registro de preços (ARP): o documento vinculativo e obriga-

cional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos contratos previstas na Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e neste regulamento;

II - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente;

III - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ARP;

IV - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ARP.

§ 1º No âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Capanema/PR o órgão municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços é o Departamento de Contratações Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

§ 2º Como regra geral, o gerenciamento da ARP será de responsabilidade da Secretaria Municipal principal interessada na contratação do objeto, com apoio da equipe de Analistas de Contratação da SELOG.

§ 3º Em se tratando de registro de preços de objetos utilizados por todos os órgãos públicos municipais, o gerenciamento da ARP será de responsabilidade da SELOG.

Seção II

Da Adesão à ARP gerenciada por órgão público do Município de Capanema por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 3º Durante a vigência da ARP e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ARP, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ARP a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma dos artigos 38 a 43 da LCM 14/22;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e